



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS E DE MOBILIDADE PARA
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

PROCESSO N.º DRI-19/CP/2023

LOTE 6 – ESTAÇÕES MULTIMÉDIA

Entre:

Região Autónoma da Madeira, através da **Direção Regional de Informática (DRI)** da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, no Funchal, representada pela Diretora Regional de Informática, no uso dos poderes legais delegados para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

Mbit - Computadores e Serviços de Informática SA, pessoa coletiva n.º 502764406, com sede na Rua Antero de Quental, n.º 351, 4455-586 Matosinhos, representada por na qualidade conforme cópia da com o código de acesso n.º que se encontra junto ao processo, adiante designada apenas por **SEGUNDO OUTORGANTE**

Em conjunto designadas abreviadamente por “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

A. A DRI abriu o procedimento de concurso público para aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, ao qual deu o número de Processo DRI-19/CP/2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

B. O Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II e III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissso, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

DRI-900.20.001-2.2/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, constante do Lote 6 deste procedimento, pela Direção Regional de Informática, nos termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos com a devida adaptação às exigências operacionais, fiscais e legais em vigor na RAM, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo Contratual

O presente contrato é válido desde a data de início da produção de efeitos e **mantêm-se em vigor até à entrega dos bens à DRI em conformidade com os respetivos termos e condições definidos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Condições e forma de fornecimento

Os bens serão fornecidos em conformidade, termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRI, é de **21 008,52 €** (vinte e um mil e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida na sua totalidade após a aceitação da totalidade dos bens, nos termos da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Caderno de Encargos.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pela DRI, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte da DRI, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos

DRI-900.20.001-2.2/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

6. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual, tendo o fornecedor cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável à DRI, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 4, com a ressalva prevista no n.º 5.

CLÁUSULA QUINTA
Sanções contratuais

As sanções contratuais são as constantes da cláusula 16.^a do Caderno de Encargos e outras legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA
Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

Telefone - 291 145 190

E-mail - dri@madeira.gov.pt

Gestor do contrato:

b) Mbit - Computadores e Serviços de Informática SA

Rua Antero de Quental, n.º 351

4455-586 Matosinhos

Telefone: +351 225 072 266

E-mail: empresas@mbit.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.
6. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP em conjugação com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, é gestor do presente contrato a técnica de informática

CLÁUSULA SÉTIMA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

CLÁUSULA OITAVA
Produção de efeitos

O contrato inicia a produção dos seus efeitos materiais no dia útil seguinte à data da aposição da sua última assinatura eletrónica e dos seus efeitos financeiros após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia.

CLÁUSULA NONA
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 09.06.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
3. A aquisição dos bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 04.09.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04.09.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 21 008,52 € (vinte e um mil e oito euros e cinquenta e dois cêntimos).
6. A este contrato foi atribuído para o Lote 6 o cabimento n.º CY42310888 e o compromisso n.º CY52315864 do orçamento da SRF/DRI.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

7. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se a data da sua celebração a data da aposição da última assinatura.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.22 11:59:09+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática**



A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado de forma digital por

Dados: 2023.09.20 17:05:31
+01'00'

